



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
Processo Administrativo nº 069/2025
CONTRATO Nº 209/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **A1 DISTRIBUIDORA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803 - **** e pela Secretaria Municipal de Educação, representa pela Secretária a **Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº *****.720.163 - ****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A1 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.546.757/0001-43**, sediada na Avenida dezenove de outubro, 2720, sala 02, bairro Piauí, na cidade de Parnaíba - PI, CEP 64.208-475, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. LAISE VERISSIMO MIRANDA**, Carteira de Identidade nº **2364765 SSP-PI**, e CPF nº *****.084.323 - ****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 069/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação para futuro e eventual fornecimento de brinquedos pedagógicos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACO ABERTO 50 ARGOLAS DE PLASTICO - PVC	CARLU	1909	4	UND	R\$ 75,91	R\$ 303,64
8	BALANCO DE CORRENTE 2 LUGARES	NATALI-BRINK	1004	2	UND	R\$ 2.360,75	R\$ 4.721,50
9	BALANCO DE CORRENTE 3 LUGARES	NATALI-BRINK	1005	2	UND	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
13	BAMBOLE 65CM	NAKATOYS	1.00.1	40	UND	R\$ 11,88	R\$ 475,20
14	BAMBOLE 75CM	SCALIBU	1240	10	UND	R\$ 12,26	R\$ 122,60
16	BANCO DE JARDIM	NATALI-BRINK	1028	2	UND	R\$ 1.353,75	R\$ 2.707,50
18	BLOCOS DE ENCAIXE - MDF - 25 PEÇAS	CARLU	1841	7	UND	R\$ 126,97	R\$ 888,79
20	BOLA DE FUTEBOL 68cm: Material: PVC.	PA BRINQUEDOS	909	18	UND	R\$ 37,05	R\$ 666,90
25	CAMINHÃO CAÇAMBA:	PA	8	26	UND	R\$ 22,80	R\$ 592,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

	Dimensões 14x35cm.	aproximadas:	BRINQUEDOS					
26	CAMPO FUTEBOL DE BOTÃO - 60X90CM		JUNGES BRINQUEDOS	112	2	UND	R\$ 70,06	R\$ 140,12
27	CENTOPEIA 4M EM BAGUM		CARLU	1901	1	UND	R\$ 169,80	R\$ 169,80
28	CONECTANDO FORMAS 150 PEÇAS		CARLU	1934	4	UND	R\$ 76,27	R\$ 305,08
31	ESCORREGADOR DE FERRO 2 METROS		NATALI- BRINK	1007	2	UND	R\$ 2.104,73	R\$ 4.209,46
32	ESCORREGADOR DE FERRO 3 METROS		NATALI- BRINK	1008	2	UND	R\$ 2.990,60	R\$ 5.981,20
33	FANTOCHES FAMILIA BRANCA - FELTRO - 7 PERS. - EMB. PLAST.		CARLU	1213	1	UND	R\$ 372,83	R\$ 372,83
34	GANGORRA 1 PRANCHA 2 LUGARES		NATALI- BRINK	1011	1	UND	R\$ 1.329,05	R\$ 1.329,05
35	GANGORRA 2 PRANCHAS 4 LUGARES ROTOMOLDADO		NATALI- BRINK	1012	2	UND	R\$ 2.303,75	R\$ 4.607,50
36	GANGORRA 3 PRANCHAS 6 LUGARES ROTOMOLDADO		NATALI- BRINK	1013	1	UND	R\$ 3.310,75	R\$ 3.310,75
37	GIRA GIRA CADEIRINHA DE 6 LUGARES		NATALI- BRINK	1001	2	UND	R\$ 3.795,25	R\$ 7.590,50
38	GIRA GIRA CARROSSEL DE 8 LUGARES		NATALI- BRINK	1002	2	UND	R\$ 2.113,75	R\$ 4.227,50
39	JOGO DE BOLICHE DE PLASTICO		CARDOSO TOYS	7001	4	UND	R\$ 59,38	R\$ 237,52
40	JOGO DE CARTAS 110 CARTAS COLORIDAS: Dimensões 20 x 16,5 x 17 cm.		COPAG	32410	11	UND	R\$ 25,65	R\$ 282,15
41	JOGO DE DAMA TABULEIRO COM BORDA		CIABRINK	1192	4	UND	R\$ 36,01	R\$ 144,04
46	JOGO DE TABULEIRO FAZENDO MÍMICA: Contendo: 01 Tabuleiro; 01 baralho; 04 peões; 01 dado.		COLUNA	2202	4	UND	R\$ 33,06	R\$ 132,24
47	JOGO DE XADREZ 20X20CM - MDF - REI 5CM - 32 PEÇAS		CARLU	1235	4	UND	R\$ 58,41	R\$ 233,64
49	LINHA MOVIMENTO 1 FISICO INTEGRAL - MAD - 87 PEÇAS - CX PAPELAO		CARLU	1128	3	UND	R\$ 1.458,28	R\$ 4.374,84
57	PAINEIS PSICOMOTORES KIT COM 4 UNIDADES - MDF - PVC ENC.		CARLU	1589	5	UND	R\$ 532,00	R\$ 2.660,00
58	PAINEL DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS		CARLU	3111	4	UND	R\$ 4.140,15	R\$ 16.560,60
59	PEGA VARETAS C/ NO MINIMO 31 VARETAS: Dimensões aproximadas: 4,5 x 4,5 x 20cm		XALINGO	0709.8	12	UND	R\$ 14,68	R\$ 176,16
60	PETECA PEQUITA SOFT		SCALIBU	2687	4	UND	R\$ 99,51	R\$ 398,04
62	PLAYGROUND MULTICOLORIDO 1 TORRE		NATALI- BRINK	4476	1	UND	R\$ 15.641,75	R\$ 15.641,75
63	PLAYGROUND MULTICOLORIDO 2 TORRES		NATALI- BRINK	4458	1	UND	R\$ 31.820,25	R\$ 31.820,25
65	PULA CORDA 2,50 MT.		SCALIBU	2613	8	UND	R\$ 14,82	R\$ 118,56
70	TAPETE ALFANUMERICO PEQUENO - EVA - 36 PC - EMB. C/ ZIPER		CARLU	366	6	UND	R\$ 112,10	R\$ 672,60
74	TATAME 1,00X1,00X40MM		DUBFLEX	Nº 001.008.92292	17	UND	R\$ 251,75	R\$ 4.279,75



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

76	TORRE DE HANOI MDF	CARLU	1125	6	UND	R\$ 78,07	R\$ 468,42
77	TORRE LEGAL - 54 PEÇAS - MDF - BEM C/ ZIPER	CARLU	1899	4	UND	R\$ 123,67	R\$ 494,68
VALOR TOTAL							R\$ 127.117,96

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 127.117,96 (cento e vinte e sete mil e cento e dezessete reais e noventa e seis centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE

MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA-12.361.0403.2038.0000

MATERIAL DE CONSUMO-3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE

MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA-12.361.0403.2038.0000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -4.4.90.52.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Colinas – MA, 11 de dezembro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

ROSILDA SILVA
RIBEIRO:42472016387

Assinado de forma digital por
ROSILDA SILVA RIBEIRO:42472016387
Dados: 2025.12.11 08:05:35 -03'00'

ROSILDA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2025

CONTRATANTE

A1 DISTRIBUIDORA
LTDA:2454675700
0143

Assinado de forma digital
por A1 DISTRIBUIDORA
LTDA:24546757000143
Dados: 2025.12.11
16:12:16 -03'00'

A1 DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 24.546.757/0001-43
LAISE VERISSIMO MIRANDA
CPF nº ***.084.323 - **
Sócia Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: *Amorim Lino de Jesus*
CPF: 6848029397

Nome: *Marcelo Magalhães Moura*
CPF: ***.350.313-xx

serviços
públicos.

Art. 2º - O recesso será concedido de forma alternada, mediante escala organizada pelos titulares de cada órgão ou entidade, devendo ser garantido o funcionamento mínimo necessário dos setores administrativos.

Art. 3º - Os servidores lotados em serviços essenciais não poderão usufruir do recesso previsto neste Decreto, devendo permanecer em atividade regular ou em regime de escala, conforme determinação da respectiva chefia imediata.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, entre outros:

- I - saúde;
- II - segurança pública;
- III - limpeza urbana;
- IV - defesa civil;
- V - assistência social em regime de plantão;
- VI - fiscalização e outros serviços considerados indispensáveis.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades:

- I - elaborar e aprovar as escalas de revezamento;
- II - assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais;
- III - adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - O recesso de que trata este Decreto não gera direito a compensação financeira, adicional, banco de horas ou pagamento de horas extras, tratando-se de mera reorganização administrativa.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: da1b6c2e60fe1f6bc7db0c4aa904cde9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 207/2025

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 207/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, TERÇA * 09 DE DEZEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3746/2025 ISSN 2763-860X

Origem: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025/SRP/PMFN; Processo Administrativo nº 068/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CEAPRE/SEMED PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02-PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB CONSTR. REFOR. AMPL. DE UNID. ESCOLARES-12.361.0403.1050.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES-4.4.90.51.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE CONSTR. AMPL. RECUP. DE UNIDADES ESCOLARES- 12.361.0403.1036.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00. **O valor total da contratação** é de R\$ 774.217,21 (setecentos e setenta e quatro mil e duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.612.392/0001-07**, neste ato representada pelo **S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO**, portador do CPF sob o nº *****.827.994-**** denominado Sócio Administrador.

ONDE SE LER: pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 de Nova Colinas - MA.

LEIA SE: pela Secretaria Municipal de Educação, representa pela Secretária a **Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº *****.720.163 - ****.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 162164de83ed509176da9410b97e9b21

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 209/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 209/2025

Origem: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025; Processo Administrativo nº 069/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação, representa pela Secretária a Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº *****.720.163 - ****. Tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação para futuro e eventual fornecimento de brinquedos pedagógicos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA-12.361.0403.2038.0000 MATERIAL DE CONSUMO-3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA-12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -4.4.90.52.00. **O valor total da contratação** é de R\$ 127.117,96 (cento e vinte e sete mil e cento e dezessete reais e noventa e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA: A1 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.546.757/0001-43**, neste ato representada pela **Sra. LAISE VERISSIMO MIRANDA**, Carteira de Identidade nº **2364765 SSP-PI**, e CPF nº *****.084.323 - ****.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8afb7bbd54311444e70974ae7063d63c

TERMO DE ADESÃO Nº007 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, torna público que **ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 022/2025; Processo Administrativo Nº 202507038/2025** da Prefeitura Municipal de